



**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**  
**DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Ano 2020, Número 085

Porto Velho, quinta-feira, 7 de maio de 2020

**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia  
Presidente

Desembargador Alexandre Miguel  
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Lia Maria Araújo Lopes  
Diretora-Geral

**Secretaria Judiciária de Gestão da Informação**

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Fone: (69) 3211-2116

Fax: (69) 3211-2125

[diario@tre-ro.jus.br](mailto:diario@tre-ro.jus.br)

---

**Sumário**

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência .....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	3
DIRETORIA-GERAL.....	3
Atos do Diretor-Geral.....	3
Portarias.....	4
Despachos.....	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	8
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais .....	8
Pauta de Julgamentos .....	8
Decisões judiciais.....	9
Outros Documentos .....	11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE .....	13
Contratos .....	13
Extrato de Ratificação de Inexigibilidade.....	13
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	13
ZONAS ELEITORAIS .....	13
COMISSÕES .....	13

**PRESIDÊNCIA****Atos da Presidência****Portarias****Portaria conjunta - 5/2020 - ASSPRES**

Altera a Portaria Conjunta TRE-RO n. 1/2020 para adequações às disposições da Portaria TSE n. 265, de 24 de abril de 2020.

O Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 265, de 24 e abril de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, que prorrogou a vigência da Resolução-TSE n. 23.615, de 19 de março de 2020 e adotou outras providências processuais;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rondônia, e alteração dada pelo Decreto nº 24.919, de 05 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus –COVID-19 e suspendeu, por prazo indeterminado, o atendimento na Central de Atendimento ao Eleitor no “Tudo Aqui”;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos do novo Coronavírus –COVID-19 no âmbito do Estado de Rondônia, conforme dados disponíveis no sítio eletrônico do Governo do Estado DE Rondônia (<http://covid19.sesau.ro.gov.br/>); e

CONSIDERANDO a preocupação da Administração deste Regional com a preservação da saúde de toda a sociedade (eleitores e servidores) e com a manutenção máxima da continuidade dos serviços, mediante ferramentas tecnológicas que garantam a retomada gradativa dos prazos processuais de processos eletrônicos;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Alterar os artigos 5º e 7º, ambos da Portaria Conjunta TRE-RO n. 1/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os prazos processuais:

I –dos processos físicos ficarão suspensos durante o regime diferenciado de trabalho estabelecidos por esta Portaria, nos termos do inciso VI do art. 313 do CPC.

II –dos processos judiciais e administrativos, que tramitem em meio eletrônico em todos os graus de jurisdição, serão retomados, sem qualquer escalonamento, a partir de 4 de maio de 2020, sendo veda a designação de atos presenciais.

§1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 do CPC.

§2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente

justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza eleitoral e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, caso em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

§4º A suspensão prevista no inciso I deste artigo não se aplica a:

- a) prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2014; e
- b) sustentação oral em processos incluídos em sessão de julgamento por meio eletrônico.

§5º A suspensão prevista no inciso I deste artigo não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e atendimento às situações de natureza urgente.”

“Art. 7º O Tribunal realizará as sessões de julgamento na modalidade de videoconferência tanto em processos eletrônicos como físicos, garantido o direito de sustentação oral aos advogados, bem como a publicidade, não ficando restrito às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução -TSE n. 23.615, de 19 de março de 2020, cujo rol não é exaustivo.

§1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação –STIC providenciará o necessário para garantir os fundamentos previstos no caput deste artigo.

§2º Nas sessões realizadas por meio de videoconferência, ficam assegurados aos advogados das partes as sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do §4º do art. 937 do CPC, nas classes de processos que a comportem, e uso da palavra para efeitos do inciso X do art. 7º Lei n. 8.906/94.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir de 1º de maio de 2020, ad referendum do Pleno deste Tribunal.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA  
Presidente

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL  
Vice-Presidente e Corregedor

Documento assinado eletronicamente por Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente, em 05/05/2020, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL., Corregedor, em 05/05/2020, às 21:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0530827 e o código CRC 08DE0217.

## **CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## **DIRETORIA-GERAL**

### **Atos do Diretor-Geral**

**Portarias****Portaria - 131/2020 - GABDG**

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, §2º e art. 10 da Instrução Normativa TRE/RO nº 003/2008, de 22/10/2008, que estabelece Procedimentos para a Concessão do Adicional de Qualificação prevista na Lei nº 11.416/2006, e na Resolução TSE nº 23.380/2012, e com as informações que constam nos Processo Administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados o Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento, correspondente ao percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, uma vez que comprovaram suas participações em mais de 120 (cento e vinte) horas de ações de treinamento relacionadas com áreas de interesse da Justiça Eleitoral, conforme previsto na Resolução TSE nº 23.380/2012:

Autos: 0000138-80.2015.6.22.8000  
Nome: NEILA CARVALHO DE SOUZA  
Cargo: Analista Judiciário  
Matrícula: 260.473  
Percentual: 6º  
Data inicia1: 17/02/2020  
Data final: 16/02/2024

Autos: 0004380-82.2015.6.22.8000  
Nome: EZIEL MALAQUIAS DA FONSECA  
Cargo: Técnico Judiciário  
Matrícula: 260.634  
Percentual: 6º  
Data inicial: 28/04/2020  
Data final: 27/04/2024

Autos: 0000815-13.2015.6.22.8000  
Nome: JOÃO VICENTE FILHO  
Cargo: Técnico Judiciário  
Matrícula: 260428  
Percentual: 9º  
Data inicial: 16/05/2020  
Data final: 19/10/2023

Autos: 0001956-96.2017.6.22.8000  
Nome: HERMENSON PEREIRA DA SILVA  
Cargo: Técnico Judiciário  
Matrícula: 260682  
Percentual: 5º  
Data inicia1: 25/05/2020  
Data final: 04/07/2023

Parágrafo único - Os efeitos financeiros desta Portaria estão condicionados à disponibilidade orçamentária. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, maio de 2020

Lia Maria Araújo Lopes  
Diretora-Geral

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 06/05/2020, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0531560 e o código CRC 04BAA9E8.

## Despachos

---

### Despacho - 611/2020 - GABDG

SEI/TRE-RO - 0531418 - Despacho

PROCESSO: 0001383-87.2019.6.22.8000

INTERESSADOS: Servidores requisitados filiados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida exercício de 2019.

Despacho Nº 611 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo iniciado pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP (0417647) para registro dos atos inerentes ao pagamento de horas extras laboradas na Eleição Suplementar do Município de Candeias do Jamari.

Nos termos da decisão n. 308 (0431208) a presidência deste Regional aprovou a previsão global de serviço extraordinário no montante de 721 (setecentos e vinte e uma) horas extras, para distribuição entre a 21ª Zona Eleitoral e Unidades da Secretaria, com detalhamento no Sistema CUCO, em estrita conformidade com os parâmetros da Resolução n. 13/2018 e com o limite da disponibilidade financeira e orçamentária.

No cálculo para pagamento do referido serviço extraordinário apurou-se parcial indisponibilidade orçamentária para o pagamento integral das horas extras realizadas no exercício de 2019, registrada na Decisão 514 (0455539), de modo que registrou-se em Banco de Horas o quantitativo de horas não pagas em pecúnia, conforme demonstrativo [0459181].

Contudo, em havendo orçamento de final de exercício para passivos, registrou-se a possibilidade de se viabilizar o pagamento das horas extras incluídas em banco, conforme autorização nos termos do Item II da Decisão da Presidência de evento 0455539.

Nos termos do Ofício 2054/2019/GABDG (evento nº 0480922) solicitou-se a liberação de recursos para pagamento de valores de serviços extraordinário, sendo informado pelo TSE da impossibilidade de atendimento do pleito tendo em vista haver expirado o prazo para solicitação de liberação de recursos vinculados ao encerramento do exercício financeiro de 2019 junto ao TSE em 8 de novembro de 2019, de modo que naquele exercício o pagamento não foi efetuado, aguardando-se o início do exercício de 2020 para reapresentação do pedido para análise quanto a possibilidade de liberação dos citados recursos (0487961), havendo as inscrições dos valores em restos a pagar nos termos do evento n. 0495947.

Iniciados o exercício de 2020, registrado a presença de interesse público no pagamento em pecúnia das horas referidas, com o intuito de viabilizar seu o pagamento em pecúnia, esta Diretoria-Geral oficiou o TSE solicitando recursos para o efetuar o pagamento (0514919/0515145), o que foi devidamente autorizado pelo TSE com o subrepasso financeiro nos termos constantes o Ofício-Circular nº 112/2020 GAB-DG TSE (0523026).

Contudo, após processamento da folha de pagamento, verificou-se a necessidade de liberação de recursos complementares uma vez que a despesa com obrigação patronal dos servidores requisitados filiados ao RGPS superou os recursos liberados pelo TSE (0526128).

Instada a se manifestar, a SGP opinou favorável pelo reconhecimento de dívida no valor de R\$ 40,35 (quarenta reais e trinta e cinco centavos), tendo em vista que tal valor somente foi apurado neste exercício financeiro de 2020 após o processamento da folha de pagamento e não contemplada em "restos a pagar" dos exercícios anteriores (0528907).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral (0528893).

Conforme relatado, após todo o processamento do presente feito verificou-se, nos termos da informação n. 46/2020/SEPAG (0528252) a necessidade de reconhecimento de dívida no valor de R\$ 40,35 (quarenta reais e trinta e cinco centavos) para cobrir despesa, não inscrita em restos a pagar, com Obrigação Patronal - INSS resultante do pagamento de banco de horas a servidores requisitados filiados ao RGPS, conforme evento 0527539.

Cumpra-se destacar que o reconhecimento de dívida constitui medida excepcional em que a Administração reconhece despesas de exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria, bem como inseridas em restos a pagar.

Não obstante, para chegar ao reconhecimento da dívida, é indispensável deixar claro o fundamento jurídico, pois as despesas sem cobertura, devem ser instrumentalizadas no procedimento de reconhecimento de dívida, com fulcro no art. 37 da Lei n. 4.320/1964.

Depois de reconhecida a dívida, com a precisa classificação contábil da despesa, a Administração deverá levar em consideração os preceitos legais da despesa pública no tocante à emissão do competente empenho, com a consequente liquidação e pagamento, o qual terá natureza indenizatória.

Conforme já registrado, verifica-se a necessidade de liberação de recursos complementares para cobrir despesa com Obrigação Patronal INSS, resultante do pagamento do "Banco de Horas" a servidores requisitados filiados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS não apurados à época do exercício de 2019 ante a carência de recursos financeiros a viabilizar a conclusão do processamento do pagamento.

Das informações extraídas dos presentes autos, tem-se que o valor principal da despesa já se encontra liberado e devidamente autorizado pela presidência deste Tribunal, inclusive já havendo liberação dos recursos para seu adimplemento junto ao TSE, tratando-se na ocasião tão somente de reconhecimento de despesa complementar na módica cifra de R\$ 40,35 (quarenta reais e trinta e cinco centavos), destinados a quitação de despesa legalmente exigida que não havia sido apurada no exercício de sua competência, mas tão somente neste exercício financeiro, impossibilitando assim a adoção das medidas no momento oportuno, ou mesmo outras medidas acautelatórias com reserva dos valores correspondentes em "restos a pagar de exercícios anteriores".

Contudo, não restam dúvidas que há de ser efetuado o pagamento dos valores devidos por essa Administração Pública com a incidência da exigida/legal contribuição devida, não processada no exercício de sua competência (2019), na cifra de R\$ 40,35 (quarenta reais e trinta e cinco centavos) afim de garantir a regularidade do adimplemento por este Tribunal junto aos servidores.

Assim, no exercício da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso XI, da Portaria nº 66/2018, e ainda com fulcro no artigo 37, da Lei 4.320/64, esta Diretora-Geral reconhece a dívida e autoriza o pagamento do valor de R\$ 40,35 (quarenta reais e trinta e cinco centavos) para cobrir despesa, não inscrita em restos a pagar, com Obrigação Patronal - INSS resultante do pagamento de banco de horas a servidores requisitados filiados ao RGPS, conforme evento 0527539.

Fica sem efeito o Despacho 610 (0531243), em razão de erro material.

Ao GABDG para publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

À SGP para continuidade.

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 05/05/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0531418 e o código CRC 2A0E0DF4.

---

#### **Despacho - 605/2020 - GABDG**

SEI/TRE-RO - 0530621 - Despacho

PROCESSO: 0004183-25.2018.6.22.8000

INTERESSADOS: Servidores requisitados filiados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida exercício de 2018.

Despacho Nº 605 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo iniciado pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP (0380321) para registro dos atos inerentes ao levantamento e compilação em planilha das HE laboradas no período de julho e agosto do exercício de 2018, com atividades diretamente relacionadas ao processo eleitoral.

Nos termos da decisão n. 694 (0380855) a presidência deste Regional autorizou o pagamento em pecúnia do serviço extraordinário realizado no período acima mencionado com o uso de fonte orçamentária de eleições dentro dos limites da disponibilidade orçamentária específica de Pleitos (0385725), o que foi devidamente processado nos termos da certidão juntado ao evento n. 0380940.

Assim, o pagamento do remanescente (0385720 e 0385723) com saldo do orçamento ordinário (item III da Decisão 0380855) não foi efetivado, à época (2018), ante a não liberação de recursos financeiros pela área técnica do TSE (0381753), sendo a despesa inscrita em Restos a Pagar no encerramento do exercício 2018, passando a compor o banco de horas dos servidores nos termos da despacho exarado por esta Diretoria-Geral (0405966), aguardando-se o fechamento do exercício de 2019 para solicitação de nova liberação financeira (0384098 e 0387314).

No exercício de 2019, considerando a possibilidade de pagamento de despesas de exercícios anteriores (0449870), houve a atualização do quantitativo das horas extras remanescentes não pagas referente ao exercício de 2018 (0481419 e 0481422), na ocasião, solicitou-se o reconhecimento de dívida do valor que superasse aquele autorizado à época da Decisão presidencial.

Contudo, no exercício 2019 o pagamento não foi efetuado uma vez que o expirado o prazo para solicitação de liberação de recursos vinculados ao encerramento do exercício financeiro de 2019 junto ao TSE em 8 de novembro de 2019, aguardando-se o início do exercício de 2020 para reapresentação do pedido para análise quanto a possibilidade de liberação dos citados recursos (0487974).

Iniciados o exercício de 2020, registrado a presença de interesse público no pagamento em pecúnia das horas referidas, com o intuito de viabilizar seu o pagamento em pecúnia, esta Diretoria-Geral oficiou o TSE solicitando recursos para o efetuar o pagamento (0498463), o que foi devidamente autorizado pelo TSE com o subrepasso financeiro nos termos constantes o Ofício-Circular nº 112/2020 GAB-DG TSE (0523024).

Contudo, após processamento da folha de pagamento, verificou-se a necessidade de liberação de recursos complementares (0526142 e 0526149) uma vez que a despesa com obrigação patronal dos servidores vinculados ao INSS superou os recursos liberados pelo TSE (0526139).

Instada a se manifestar, a SGP opinou favorável pelo reconhecimento de dívida no valor de R\$ 54,31 (cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), tendo em vista que tal valor somente foi apurado neste exercício financeiro de 2020 após o processamento da folha de pagamento e não foi contemplada em "restos a pagar" de exercícios anteriores.

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral (0528893).

Conforme relatado, após o processamento do presente feito verificou-se, nos termos da informação n. 45/2020/SEPAG (0528235), a necessidade de reconhecimento de dívida no valor de R\$ 54,31 (cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) para cobrir despesa, não inscrita em restos a pagar, com Obrigação Patronal - INSS, resultante do pagamento de banco de horas a servidores requisitados filiados ao RGPS, conforme eventos 0527559 e 0527575.

Cumprido destacar que o reconhecimento de dívida constitui medida excepcional em que a Administração reconhece despesas de exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria, bem como inseridas em restos a pagar.

Não obstante, para chegar ao reconhecimento da dívida, é indispensável deixar claro o fundamento jurídico, pois as despesas sem cobertura, devem ser instrumentalizadas no procedimento de reconhecimento de dívida, com fulcro no art. 37 da Lei n. 4.320/1964.

Depois de reconhecida a dívida, com a precisa classificação contábil da despesa, a Administração deverá levar em consideração os preceitos legais da despesa pública no tocante à emissão do competente empenho, com a consequente liquidação e pagamento, o qual terá natureza indenizatória.

Conforme já registrado, verifica-se a necessidade de liberação de recursos complementares para cobrir despesa com Obrigação Patronal INSS, resultante do pagamento do "Banco de Horas" a servidores requisitados filiados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS (0526139) não apurados à época do exercício de 2018 e 2019 ante a carência de recursos financeiros a viabilizar a conclusão do processamento do pagamento.

Das informações extraídas dos presentes autos, tem-se que o valor principal da despesa já se encontra liberado e devidamente autorizado pela presidência deste Tribunal, inclusive já havendo liberação dos recursos para seu adimplemento junto ao TSE, tratando-se na ocasião tão somente de reconhecimento de despesa complementar na módica cifra de R\$ 54,31 (cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), destinados a quitação de despesa legalmente exigida que não havia sido apurada no exercício de sua competência, mas tão somente neste exercício financeiro, impossibilitando assim a adoção das medidas no momento oportuno, ou mesmo outras medidas acautelatórias com reserva dos valores correspondentes em "restos a pagar de exercícios anteriores".

Contudo, não restam dúvidas que há de ser efetuado o pagamento dos valores devidos por essa Administração Pública com a incidência da exigida/legal contribuição devida, não processada no exercício de sua competência (2018), na cifra de R\$ 54,31 (cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) afim de garantir a regularidade do adimplemento por este Tribunal junto aos servidores.

Assim, no exercício da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso XI, da Portaria nº 66/2018, e ainda com fulcro no artigo 37, da Lei 4.320/64, esta Diretora-Geral reconhece a dívida e autoriza o pagamento do valor de R\$ 54,31 (cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) para cobrir despesa, não inscrita em restos a pagar, com Obrigação Patronal - INSS, resultante do pagamento de banco de horas a servidores requisitados filiados ao RGPS, conforme eventos 0527559 e 0527575.

Ao GABDG para publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

À SGP adoção das providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 05/05/2020, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0530621 e o código CRC FD96FCF2.

## SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

### Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

#### Pauta de Julgamentos

#### PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 12/5/2020

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento no dia 12/5/2020, às 16h (dezesseis horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### AVISO

Nos termos da Portaria Conjunta TRE-RO n. 1/2020, que dispõe sobre a necessidade de assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral de Rondônia e adoção de medidas preventivas ao contágio do coronavírus (COVID-19), as sessões do Pleno ocorrerão por meio de videoconferência.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no YouTube: <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/videoconferencia> e no canal do Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCuCwMQOpjp2-NaFkufHEe1A>

Nos termos das disposições contidas no § 4º do art. 937 do CPC, na Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, e Portaria TSE n. 265, de 24 de abril de 2020, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail [todos-crip@tre-ro.jus.br](mailto:todos-crip@tre-ro.jus.br), até 24 horas antes da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL n. 1-81.2017.6.22.0029 – (PROCESSO FÍSICO)  
Origem: Rolim de Moura - RO (29ª Zona Eleitoral - Rolim de Moura)

Relator nos Embargos: Juiz ILISIR BUENO RODRIGUES

Resumo: Embargos de Declaração - Recurso Eleitoral - Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral

Embargante: LUIZ ADEMIR SCHOCK

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 2274

Embargante: FABRICIO MELO DE ALMEIDA

Advogado: Airton Pereira de Araújo - OAB/RO n. 243

Advogado: Cristovam Coelho Carneiro - OAB/RO n. 115

Advogado: Daniel dos Anjos Fernandes Junior - OAB/RO n. 3214

Advogado: Fabio Jose Reato - OAB/RO n. 2061

Advogado: Danilo Constance Martins Durigon - OAB/RO n. 5114

Advogado: Márcio Melo Nogueira - OAB/RO n. 2827

Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos - OAB/RO n. 2013

Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB/RO n. 635

Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO n. 5.649

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

## 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 0601778-08.2018.6.22.0000

Origem: Porto Velho – RO

Relator: Juiz ILISIR BUENO RODRIGUES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Embargante: JAMES SILVA DE MELO

Advogada: Aline Mereles Muniz – OAB/RO n. 7511

Porto Velho-RO, 6 de maio de 2020.

(a) Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Presidente do TRE/RO.

### Decisões judiciais

---

#### Processo 0601868-16.2018.6.22.0000

ACÓRDÃO N.73/2020

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N. 0601868- 16.2018.6.22.0000 - CLASSE 3 - PORTO VELHO –RO

Relator: Desembargador Alexandre Miguel

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Aécio Jose Costa

Advogado: Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes –OAB/RO n. 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin –OAB/RO n. 8221

Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Eleições 2018. Litisconsórcio passivo. Abuso de poder. Uso indevido dos meios de comunicação. Candidato. Reeleição. Deputado estadual. Programa de televisão. Divulgação reiterada. Atos parlamentares.

As pessoas jurídicas não figuram com legitimidade passiva para responder AIJE, ante à impossibilidade de sofrerem as sanções previstas.

Não há que se falar em litisconsórcio passivo na hipótese em que o candidato é reconhecido a um só tempo como autor da conduta e beneficiado direto desta.

É possível a caracterização, em período de pré-campanha, do abuso de poder e do uso indevido dos meios de comunicação.

Configura abuso de poder quando o candidato à reeleição vale de sua posição para agir de modo a influenciar o voto do eleitor.

O uso indevido dos meios de comunicação consiste na exposição reiterada e desproporcional de um candidato em detrimento dos demais, ocasionando quebra de paridade e igualdade entre os candidatos e desequilíbrio na disputa eleitoral.

O uso massivo e reiterado para divulgação de atos parlamentares de candidato à reeleição caracteriza abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação, constituindo motivo para cassação do seu diploma e declaração de inelegibilidade.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em rejeitar a preliminar de decadência, nos termos do voto do relator, por maioria, vencido o Juiz Clênio Amorim Corrêa. No mérito, em julgar procedente a ação, nos termos do voto do relator, por maioria, vencido o Juiz Clênio Amorim Corrêa.

Porto Velho, 23 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Alexandre Miguel  
Relator

---

**Processo 0600076-27.2018.6.22.0000**

ACÓRDÃO N.77/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600076-27.2018.6.22.0000 –CLASSE 25 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Francisco Borges Ferreira Neto

Relator para o acórdão: Desembargador Alexandre Miguel

Requerente: Partido Progressista - PP

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto –OAB/RO n. 3766

Advogado: Erica Cristina Claudino de Assunção –OAB/RO n. 6207

Advogado: Luiz Paulo da Silva Batista –OAB/RO n. 10552

Prestação de contas anual. Partido Político. Exercício Financeiro 2017. Utilização de recursos do Fundo Partidário. Transferência direta para a conta dos membros do diretório. Manutenção de veículo de terceiros. Locação de veículo de ex-presidente municipal. Pagamentos de tributos em nome de terceiros. Despesas pagas a pessoa diferente do prestador de serviços. Quitação de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos. Locação de veículo de filho de dirigente partidário. Ausência de comprovação de economia. Irregularidades graves. Desaprovação das contas. Recomposição do Fundo Partidário. Multa.

I —A transferência de recursos do Fundo Partidário diretamente para as contas dos membros do diretório viola as disposições textuais dos arts. 17, 18 e 19 da Resolução TSE n. 23.464/2015.

II —Realização de manutenção de veículos de terceiros pagas com recursos do Fundo Partidário, bem ainda locação de veículo de propriedade de ex-presidente do partido, configura irregularidade que atenta contra os princípios norteadores das despesas com recursos públicos.

III —Pagamento de IPVAs e taxas de veículos pertencentes aos próprios dirigentes do partido com recursos do Fundo Partidário, infringe o disposto no art. 17 da Resolução TSE n. 23.464/2015.

IV —A transferência de recursos do FP para conta pessoal de terceiro como forma de restituir despesa de manutenção de veículo utilizado pelo partido, configura irregularidade grave.

V —Os recursos do Fundo Partidário não podem ser utilizados para quitar encargos decorrente de inadimplência de pagamentos, conforme o art. 17, §2º, da Resolução TSE n. 23.464/2015.

VI —Recibos de pagamentos de locação do veículo firmados pelo proprietário, porém com transferência de pagamentos realizados na conta corrente de terceiro que atua como secretário do partido, fere a confiabilidade das contas.

VII —Contas desaprovadas, com sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa 20% (vinte por cento), nos termos do art. 49 da Resolução TSE 23.464/2015.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em rejeitar a questão de ordem arguida pelo advogado do requerente para baixar os autos em diligência, nos termos do voto do relator, à unanimidade. No mérito, contas desaprovadas, nos termos do voto divergente, por maioria, vencido o relator. Lavrará o acórdão o Desembargador Alexandre Miguel.

Porto Velho, 27 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL  
Relator para o acórdão

## Outros Documentos

---

### Processo 0600075-71.2020.6.22.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS n 0600075-71.2020.6.22.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - PARTIDO POLÍTICO –ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - 2019

INTERESSADO: do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB., DIRETÓRIO ESTADUAL

Nos termos da Resolução/TSE 23.604/2019 a Justiça Eleitoral torna público o Balanço Patrimonial, referente ao exercício financeiro de 2019, do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB.

#### BALANÇO PATRIMONIAL

Saldo atual	
ATIVO	65.454,34
ATIVO CIRCULANTE	47.648,77
DISPONÍVEL	47.648,77
CAIXA	879,60
FUNDO FIXO DE CAIXA	879,60
BANCO CONTA MOVIMENTO	46.769,17
BANCO DO BRASIL –C/C 141414	10.996,87
BANCO DO BRASIL –C/C131414	127,15
CONTA BB PTB MULHER	35.645,15
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	15.805,57
IMOBILIZADO	15.805,57
MOVEIS E UTENSÍLIOS	9.270,90
MOVEIS E UTENSÍLIOS	9.270,90
MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	6.534,67
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	6.534,67
PASSIVO	63.454,34
PASSIVO CIRCULANTE	16.606,45
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA	7.606,45
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	7.606,45
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	7.606,45
OUTRAS OBRIGAÇÕES	9.000,00
CONTAS A PAGAR	9.000,00
ASSESSORIA JURIDICA A PAGAR	9.000,00

PATRIMÔNIO LIQUIDO	46.847,89
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	46.847,89
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	46.847,89
LUCROS ACUMULADOS	171,675,48
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	124,827,59

PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 0600075-71.2020.6.22.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO –2019 - PARTIDO POLÍTICO –ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, DIRETÓRIO ESTADUAL

Nos termos da Resolução/TSE 23.604/2019, a Justiça Eleitoral torna público a Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao exercício financeiro de 2019, do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB.

#### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Descrição	SALDO	TOTAL	
RECEITA BRUTA	301,118,01		
COTAS FUNDO PARTIDARIO	1.000,00	302,118,01	
CONTRIBUIÇÃO FILIADOS		302,118,01	RECEITA
LIQUIDA		302.118,01	
LUCRO BRUTO		302.118,01	
DESPEAS OPERACIONAIS		(284.428,33)	
DESPEAS COM VENDAS			
MANUTENÇÃO E REPARO	(400,00)		
DESPEAS POSTAIS E TELEGRAFICAS	(161,65)		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(35,00)	(596,65)	
DESPEAS ADMINISTRATIVAS			
ASSESSORIA JURIDICA A PAGAR	9.000,00		
MATERIAL IMPRESSO	(100,00)		
SALARIOS E ORDENADOS	(29.416,22)		
PRÓ-LABORE	(90.765,97)		
13º SALARIO	(575,00)		
FÉRIAS	(2.523,72)		
INSS	(33.737,12)		
FGTS	(8.893,04)		
PIS S/ FOLHA	(409,29)		
RESCISÕES	(12.604,23)		
IRRF FOLHA PGTO	(12.614,24)		
ALUGUEIS DE IMOVEIS	(22.598,18)		
TAXAS DIVERSAS	(20.778,44)		
ENERGIA ELETRICA	(2.582,58)		
AGUA E ESGOTO	(58,50)		
TELEFONE	(2.583,71)		
DESPEAS POSTAIS E TELEGRAFICAS	(14,20)		
MATERIAL DE ESCRITORIO	(1.050,00)		
ASSISTENCIA CONTABIL	(24.300,00)		
DESPEAS LEGAIS E JUDICIAIS	(1.017,21)		
CONSULTORIA JURIDICA	(26.000,00)		
IR SOBRE APLICAÇÃO	(158,56)		
IOF SOBRE APLICAÇÃO	(52,47)	(283.832,68)	
RECEITAS FINANCEIRAS			
JUROS DE APLICAÇÕES	824,27	824,27	
RESULTADO OPERACIONAL		18.512,95	
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		18.512,95	
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		18.512,95	

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE****Contratos****Extrato de Ratificação de Inexigibilidade****Extrato de Ratificação da Inexigibilidade - SECONT**

Publicação do Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 26 da Lei 8.666/93. Contratada: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL –IIA BRASIL, CNPJ nº 62.070.115/0001-00. Objeto: Contratação da empresa especializada para a realização do curso "Auditoria de TI" para uma turma de 8 servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. O curso será realizado na modalidade de ensino telepresencial, com carga horária de 32 horas, nos dias 11 a 14/5/2020, conforme agenda adequada aos participantes e empresa contratada. Fundamento Legal: 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/9. Valor: R\$ 21.500,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 02122003320GP0011, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39-48, Nota de Empenho nº 2020NE000339, de 05/05/2020. Justificativa: Necessidades de capacitação de servidores. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico 76/2020-PRES/DG/AJDG, de 28/04/2020, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA –CPF nº 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho Nº 607/2020 - PRES/DG/GABDG, de 05/05/2020, assinado por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF nº 475.106.849-00, Diretora Geral do TRE-RO. Processo: SEI nº 0000506-16.2020.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 06/05/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0531781 e o código CRC F836250C.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**ZONAS ELEITORAIS**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**COMISSÕES**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)